



ESTADO DO PIAUÍ

Câmara Municipal de Amarante

C.G.C. 35.145.697/0001-73

Av. Desembargador Amaral, 214

64.400-000 — Amarante - Piauí

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 034/98 - AMARANTE(PI) 13/10/98

TRANSFORMADO EM
LEI COMPLEMENTAR Nº 690 EM
14 DE NOVEMBRO DE 1998

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Administração Pública publicar em jornais de circulação no município seus editais.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Amarante, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal apreciou, votou e aprovou a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - Fica obrigado a Administração Pública Municipal, direta e indireta, a publicar os avisos contendo os resumos dos Editais das Concorrências e das Tomadas de Preços, dos Concursos, e dos Leilões, no jornal de maior circulação no Município, com antecedência e no mínimo 01 (UMA) vez.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal.

Frederico Siqueira de Sousa
AUTOR DO PROJETO

[Assinatura]
PRESIDENTE DA CÂMARA

Amarante(PI), 07/ Novembro 1998

[Assinatura]
SECRETÁRIA DA MESA